



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR N.º 404

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, alterado pelas Leis Complementares n.º 386, de 10 de julho de 2008, e n.º 399, de 03 de março de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 188 da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 386, de 10 de julho de 2008, e n.º 399, de 03 de março de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos do município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Os loteamentos residenciais fechados que se encontrem em situação irregular na data de publicação desta Lei Complementar, sem a devida concessão de uso das áreas de uso público, deverão enquadrar-se nos termos desta Lei Complementar até 30 de outubro de 2009.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 3 de junho de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura